**CONTRATO Nº 0011/2017 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA VCATARINA – CIEE/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0010/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0006/2017**

**CONTRATO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito Municipal em exercício senhor **ILDEFONSO CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 551.993.219-00 e Carteira de Identidade nº 1.913.626, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 613, Município de Arroio Trinta – SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81,  com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº473, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**neste ato representado por seu  Superintendente Executivo senhor **ANIBAL DIB MUSSI**, portador do  CI nº 3656339, CPF sob nº 157.229.299-72, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Dispensa de Licitação n° 0006/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS**

Este “convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar” a promoção da integração ao “mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei Municipal nº 861/2001 de com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;

c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5º da Lei 11.788/08;

i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

j) Informar mensalmente ao CIEE/SC a freqüência dos estagiários;

k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

l) Efetuar o pagamento mensal do Auxílio Transporte, diretamente, aos seus estagiários;

m) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

n) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

o) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;

p) SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVEREM DEVIDAMENTE ASSINADOS POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

**CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CIEE/SC**

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

f) Assessorar a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

g) Rescindir imediatamente o Termo de Compromisso do Estágio, sempre que o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente;

h) Efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

**CLÁUSULA 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL E VALOR REPASSADO AOS ESTAGIÁRIOS**

A Unidade Concedente do Estágio obriga-se a retribuir mensalmente ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R$38,00 (TRINTA E OITO REAIS)** por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio, além do Seguro Contra Acidentes Pessoais,

§ 1º - O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado a cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

§ 2º - A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE/SC, nos termos da alínea "k" da cláusula 2ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto na cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados;

§ 4º - A Unidade Concedente será considerada devedora de 01 (uma) contribuição quando cancelar a oportunidade de estagio, após a conclusão do processo de recrutamento e encaminhamento dos estudantes.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência até 11 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por 48 meses se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2017:

**4-1.2002.4.122.3.2.4.1.339000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

**100 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA 7ª - DO FORO**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Arroio Trinta – SC, 27 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ILDEFONSO CIVIDINI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**

ANÍBAL DIB MUSSI

Superintendente Executivo

**TESTEMUNHAS:**

**TARCÍSIO LIDANI**

CPF sob nº 613.139.809-78

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**